



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1083A

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Terça-feira, 11 de junho de 2024

Ano VII | Edição nº 1083A

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.400, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

*Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências.*

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras de propriedade de **Domicio Lopes**, correspondente a 0,0757 ha, objeto da matrícula nº 21.166 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P08; situado a divisa da Estância Calico - Remanescente, propriedade de Domicio Lopes, e a propriedade de Osmar Cavali, matrícula: 20.698, deste segue confrontando com o último, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°43'06" e de 23,30m até o vértice P09; deste segue confrontando com a propriedade de Helder dos Santos Lamberti, matrícula; 20.697, com os seguintes azimutes e distâncias: 213°30'06" e de 31,36m até o vértice P10; deste segue confrontando coma a propriedade de Adelino João Nicoluci, matrícula: 11.163, com os seguintes azimutes e distâncias: 306°27'32" e de 24,66m até o vértice P10; deste segue confrontando com a Estância Calico - Remanescente, propriedade de Domicio Lopes, com os seguintes azimutes e distâncias: 35°59'53" e de 31,84m até o vértice P08; ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 111,16 m e se denomina Estância Calico - Gleba A.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

**Art. 3º** O Departamento de Tributação adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput*, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 11 de junho de 2024.

**ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS**